



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº: : 10880.001136/90-99
Recurso nº : 120.563
Matéria : PIS/DEDUÇÃO – Exs:1986 e 1987
Recorrente : AGA SOCIEDADE ANÔNIMA
Recorrida : DRJ – SÃO PAULO/SP
Sessão de : 11 de setembro de 2003
Acórdão nº : 108-07.535

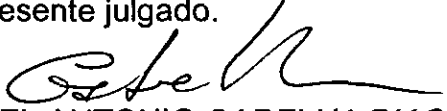
PIS DEDUÇÃO IR - LANÇAMENTO DECORRENTE- O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e feito entre eles existente.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por AGA SOCIEDADE ANÔNIMA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


NELSON LOSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 OUT 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, JOSÉ HENRIQUE LONGO, KAREN JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO (Suplente convocada) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo nº. :10880.001136/90-99
Acórdão nº. :108-07.535

Recurso nº : 120.563
Recorrente : AGA SOCIEDADE ANÔNIMA

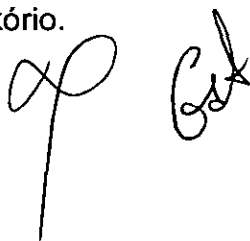
RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 07/11.

A constituição do crédito tributário correspondente ao PIS Dedução IR, referente aos anos de 1985 e 1986, foi por decorrência, em virtude de constatação de infrações à legislação tributária, haja vista a exigência "*ex officio*" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, processo nº. 10880.001135/90-26.

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória e no recurso ao processo principal, com o objetivo de ter neste processo os efeitos da decisão que for proferida no matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.



Processo nº. :10880.001136/90-99
Acórdão nº. :108-07.535

VOTO

Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

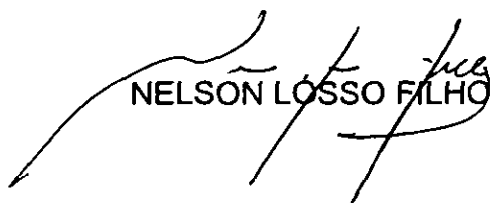
O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos para sua admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

À vista do contido no processo, constata-se que a contribuinte, cientificada da *Decisão de Primeira Instância*, apresentou seu recurso apoiada por decisão judicial determinando à autoridade local da Secretaria da Receita Federal o encaminhamento do recurso a este Conselho sem o depósito recursal de 30%, fls. 94/97 e despacho de fls. 113.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo nº. 10880.001135/90-26, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda pessoa jurídica nos anos de 1985 e 1986. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida quanto à exigência do IRPJ pelo acórdão nº 108-07.526, da sessão de 10/09/03, que rejeitou a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada e, no mérito, negou provimento ao recurso.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 11 de setembro de 2003.


NELSON LÓSSO FILHO

